



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
COREN-SP – Sra. VIVIANE VANESSA DE SOUSA**

*Recebido em  
22/06/2009  
às 16:45*

*Alex T. Lamignani*  
Auxiliar Administrativo

Pregão nº 020/2009  
Processo PRCI nº 90561

**DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO** contra julgamento da fase de Habilitação, proferida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, conforme Ata da Sessão Pública realizada em 17/06/2009.

Requeremos seja o presente Recurso admitido e, no mérito, *julgado integralmente procedente*, com a conseqüente **INABILITAÇÃO** da Empresa AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, por ter não ter apresentado documentação concernente à qualificação técnica exigida no Edital, ferindo assim os princípios constitucionais da legalidade e eficiência administrativa, bem como o princípio administrativo da vinculação ao instrumento convocatório.

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
Pça Sto Antônio, 48 –sala 01 –Poá – SP –CEP: 08550-050  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Leonardo Vallardi, 155 – Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07090-080  
Tel/Fax: (11) 6464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)



**DUCTBUSTERS®**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

## DAS RAZÕES RECURSAIS

Este Conselho publicou Edital, na modalidade Pregão, objetivando "contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO SEDE DO COREN-SP, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II – OBJETO" (grifos nossos).

Quando da descrição do objeto licitado, o Edital, em seu item 1.1, é novamente taxativo no que tange à observância das especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO.

Ao analisar o Edital, qualquer das empresas interessadas em participar do Pregão, estava ciente de que deveria cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos, ainda mais, quando este Edital remete as condições de execução dos serviços e o detalhamento do objeto aos Anexos, indicando-os taxativamente por diversas vezes, ou seja, Anexo I e Anexo II.

Esta recorrente entende como desnecessário e fadigante colacionar entendimentos jurisprudenciais ou doutrinários no intuito de demonstrar a obrigatoriedade dos licitantes cumprirem as exigências do Edital e seus Anexos, já que os anexos são sempre parte integrante e indissociável do Edital, como expressamente previsto pelo item 9.15 do Edital.

Tendo cumprido todas as exigências do Edital e seus Anexos, esta Recorrente, compareceu à Sessão do Pregão com seus envelopes: nº 1 Proposta Comercial e nº 2 – Habilitação. A sessão do Pregão transcorreu normalmente, consagrando como vencedora da etapa de lances a empresa AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP, com a proposta de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), ficando em 2º lugar a empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA, com a proposta de R\$ 69.240,00 (sessenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).



**DUCTBUSTERS®**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

Dando seqüência ao procedimento do Pregão, a Pregoeira iniciou a fase de Habilitação, com a verificação da documentação constante do Envelope nº 2 da Empresa AIRTEMP, proferindo decisão que considerou atendimento, por esta Empresa, das condições de Habilitação estabelecidas no Edital.

O representante da Empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA, após ter verificado que a empresa vencedora não tinha apresentado os documentos exigidos no item 4 do Anexo II do Edital, manifestou intenção de Recorrer contra a decisão de Habilitação proferida pela Pregoeira e respectiva equipe de Apoio.

A Decisão de Habilitar a Empresa AIRTEMP, foi equivocada e deverá ser re-analisada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, como restará fartamente demonstrado nestas Razões Recursais, referida empresa descumpriu a qualificação técnica exigida no item 4.1.3 do Anexo II do Edital, não estando apta, portanto, a executar os serviços licitados.

**DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,  
INFRINGÊNCIA AOS ITENS 4.1.3 E, 4.1.3.1, do Anexo II do Edital.**

Com análise da documentação constante do Envelope nº 2 – Habilitação, da Empresa AIRTEMP, nos deparamos com descumprimentos aos termos dos itens 4.1.3 e 4.1.3.1 do Anexo II do Edital, páginas 19 e 20 do Edital, que resultará na desclassificação desta Empresa, senão vejamos:

**4. DA QUALIFICAÇÃO**

4.1. O mecânico de refrigeração deverá possuir as seguintes qualificações:

4.1.3 Registro no Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade (IBAMA), comprovando a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras para atividades relacionadas à reparação de aparelhos de refrigeração e usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Instrução Normativa IBAMA nº 96 de 30/03/2006).

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
Pça Sto Antônio, 48 –sala 01 –Poá – SP –CEP: 08550-050  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Leonardo Vallardi, 155 – Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07090-080  
Tel/Fax: (11) 6464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

4.1.3.1 A exigência do item 4.1.3 poderá ser suprida pelo registro da empresa ou do responsável técnico.

Ao analisar a documentação da Empresa AIRTEMP verificamos o flagrante descumprimento dos termos editalícios, primeiramente o item 4.1.3, pois, os profissionais indicados pela Empresa: Engenheiro Mecânico Sr. Ricardo José Souza da Hora, e, Técnico em refrigeração e ar condicionado Sr. Hideraldo Esteves, não possuem registro no Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade (IBAMA).

O item 4.1.3.1 estabelecia alternativa, pois, no caso de algum dos profissionais indicados pelo licitante não possuir o Certificado de Regularidade (IBAMA), o cadastro da Empresa supriria a ausência de cadastro de um dos profissionais, porém, a Empresa AIRTEMP, também não apresentou o Certificado de Regularidade (IBAMA), ou seja, a empresa descumpriu a exigência estabelecida no Edital, bem como, na Instrução Normativa IBAMA nº 96 de 30/03/2006, devendo ser inabilitada do Pregão Presencial nº 020/2009.

O descumprimento de termos editalícios gera a inabilitação do Licitante, pois, caso contrário, estaria o Ente Administrativo oferecendo tratamento diferenciado e favorecido a determinadas empresas, ferindo, com isto, o princípio da isonomia e da legalidade.

Além de ferir princípios constitucionais, o Ente Administrativo, ao admitir habilitação de empresas que não venham comprovar a Certificação em órgãos como o IBAMA, realiza uma contratação temerária, ainda mais, quando esta é uma das exigências do Edital, a Empresa AIRTEMP, indiscutivelmente não comprovou sua qualificação técnica ao não dispor de profissionais cadastrados no IBAMA ou mesmo a empresa, que também não possui este Cadastro.

Uma das exigências mais importantes de qualquer Edital é a comprovação da Qualificação Técnica do Licitante, uma vez que os Órgãos da Administração Pública direta ou indireta não podem contratar empresas que não comprovem sua competência anterior, mesmo porque o dinheiro público não pode ser utilizado com experiências fadadas ao insucesso, neste sentido, contratar empresa sem qualificação técnica anterior seria o mesmo que brincar com o dinheiro do povo, por este motivo o Artigo 30, inciso II, combinado com o §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 é taxativo ao exigir:

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
Pça Sto Antônio, 48 – sala 01 – Poá – SP – CEP: 08550-050  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Leonardo Vallardi, 155 – Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07090-080  
Tel/Fax: (11) 6464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)



**DUCTBUSTERS®**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

Art. 30 " A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

Diante das exigências dos itens 4.1.3 e 4.1.3.1 do Anexo II do Edital e da leitura do artigo 30 da Lei de Licitações, verificamos que a empresa não dispõe de pessoal técnico especializado para realização dos serviços, aliás, nem mesmo a empresa é apta a execução dos serviços, já que esta também não detém o Certificado do IBAMA, devendo, por consequência, ser inabilitada, já que descumpriu os itens Editalícios

A Pregoeira deverá verificar que a não apresentação do Certificado IBAMA pode revelar ausência qualificação técnica para realização dos serviços. O Prof. Marçal Justen Filho assevera, quanto à qualificação técnica, no seguinte sentido:

"As exigências quanto à qualificação técnica devem estar previstas de modo expresso. Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para o desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado<sup>1</sup>".

A Empresa AIRTEMP não apresentou documentação exigida e indispensável à realização do objeto licitado, portanto, sua Inabilitação é medida que se impõe, para preservação dos princípios constitucionais da Isonomia, Legalidade, Moralidade, Eficiência, e ainda, dos princípios administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Lealdade, Boa-fé objetiva, mas principalmente do princípio da segurança jurídica, pois, qual segurança o Ente Administrativo teria ao Contratar empresa que não comprovou sua qualificação técnica e regularidade junta a um órgão importante como o IBAMA.



**DUCTBUSTERS®**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, entende o princípio da segurança jurídica da seguinte maneira:

“Esta ‘segurança jurídica’ coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma, a da certeza possível em relação ao que o cerca, sendo esta uma busca permanente do ser humano. É a insopitável necessidade de poder assentar-se sobre algo reconhecido como estável, ou relativamente estável, o que permite vislumbrar com alguma previsibilidade o futuro; é ela, pois, que enseja projetar e iniciar, conseqüentemente – e não aleatoriamente, ao mero sabor do acaso - , comportamentos cujos frutos são esperáveis a médio e longo prazo. Dita previsibilidade é, portanto, o que condiciona a ação humana. Esta é a normalidade das coisas<sup>2º</sup>”

Na esteira do entendimento do ilustre administrativista, qual seria a estabilidade e a segurança na contratação de empresa que não comprovou estar Certificada no IBAMA, se porventura esta empresa sofrer fiscalização do IBAMA e for constatada a irregularidade aqui apontada, certamente não terá condições de continuar prestando serviços ao COREN-SP. O Certificado de Regularidade do IBAMA é tão importante que este órgão vem realizando fiscalizações, conforme notícia abaixo, extraída do site: <http://www.ibama.gov.br/2008/03/cadastro-tecnico-federal-realizara-vistoria-cadastral-nas-empresas>

Brasília (03/03/2008) - A Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental do Ibama - Coav, responsável pela gestão do Cadastro Técnico Federal, vem realizando vistoria cadastral das pessoas físicas ou jurídicas, para evidenciar aquelas que apresentaram informações falsas ou enganosas, omitiram dados no relatório de atividades potencialmente poluidoras ou no ato do cancelamento do registro incorreram nas sanções previstas no Art. 69-A da Lei 9.605/98 e Decreto 3.179/99. A vistoria cadastral é umas das estratégias de aumento da confiabilidade da base de dados do Ibama, conforme Instrução Normativa 96/2006. Ao longo do segundo semestre de 2007, a Coav intensificou o processo de vistoria no intuito de estabelecer uma metodologia padrão de vistoria cadastral que atenda a realidade de diferentes regiões do país. A partir deste ano, as vistorias serão intensificadas por meio da participação dos setores de cadastro das Superintendências do Ibama, possibilitando o estreitamento da malha. Ascom/Ibama

<sup>1</sup> Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 9ª Edição – Dialética, pg. 314

<sup>2</sup> Curso de Direito de Direito Administrativo, 21ª Edição, fl 118, Malheiros Editores.



**DUCTBUSTERS®**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

Como demonstrado, o Certificado de Regularidade IBAMA não é um documento simples e dispensável, mas, sim, documento fundamental que mostra a regularidade da Empresa a ser contratada, trazendo com isto segurança à contratação.

### **DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

O Edital ao ser elaborado, infelizmente, não contemplou em seus itens 6 – Documentos de Habilitação, especificamente no item 6.1.4 Qualificação Técnica, a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade IBAMA, deixando esta exigência para o Anexo II.

Em que pese a exigência constar apenas do Anexo II, este fato não exime as empresas de apresentarem o Certificado de Regularidade IBAMA, mesmo porque além de ser uma exigência Editalícia, já que os anexos são parte integrante do Edital, o interesse maior das licitantes deve ser comprovar de todas as formas sua idoneidade e o cadastro em todos os órgãos competentes à sua atividade.

Neste sentido, eventual alegação da Empresa AIRTEMP no sentido de não ter apresentado o Certificado por ser uma exigência apenas do Anexo II deve ser rechaçada por esta ilustre Pregoeira, já que não pode esta empresa receber tratamento diferenciado, ou, pior ainda, ser contratada sem demonstrar a regularidade junto ao IBAMA.

Outro ponto que pode ser alegado, mas deve ser ignorado desde logo é o fato de os licitantes não terem questionado este ponto, antes da data da Sessão do Pregão. A resposta para este ponto seria simplesmente que todos os demais licitantes entenderam pela exigência do Certificado de Regularidade IBAMA, a não ser que não possuíssem o cadastro e por este motivo não o apresentaram.

Como demonstrado, não há qualquer alegação que possa sustentar a Habilitação da Empresa AIRTEMP, a não ser que este COREN-SP, admitida descumprir a Instrução Normativa nº 96/2006 do IBAMA, contratando esta Empresa.

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
Pça Sto Antônio, 48 –sala 01 –Poá – SP –CEP: 08550-050  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Leonardo Vallardi, 155 – Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07090-080  
Tel/Fax: (11) 6464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

## **IMPERATIVIDADE DA APLICAÇÃO DOS ITENS 7.6.12 E 7.6.6 DO EDITAL**

Ao analisar este Recurso, a ilustre Pregoeira e sua Equipe de apoio, certamente verificarão o equívoco ocorrido com a Habilitação da Empresa AIRTEMP, devendo com isto aplicar o item 7.6.12 do Edital ao dar provimento integral ao Recurso interposto pela Empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA, entendendo com válidos os atos praticados até Habilitação, equivocada, da Empresa AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP.

Ato contínuo, requeremos aplicação do item 7.6.6 do Edital, com a convocação da Empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA, para apresentação de seus documentos de Habilitação, inclusive apresentação do Certificado de Regularidade IBAMA, exigência expressa do item 4.1.3 e 4.1.3.1 do Anexo II do Edital.

Cumpre destacarmos que a DUCTBUSTERS ENGENHARIA, há quase 10 (dez) anos no mercado, sempre se preocupou em elaborar propostas e ofertar lances que sejam compatíveis com a exequibilidade do objeto licitado, por este motivo é uma das mais renomadas empresas do ramo de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, com procedimentos internacionais de qualidade reconhecidos pela ISO 9001, versão 2000, pela Rina (doc. 01).

### **PEDIDO**

Diante de todo exposto, esta Recorrente vem requerer a Pregoeira que analise a documentação apresentada pela AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, especialmente com relação aos pontos aqui destacados, para restabelecimento dos princípios norteadores do Direito Administrativo, da Legislação em vigor e da Ordem Pública.

Na certeza da não necessidade de recorreremos à Corte de Contas ou ao Poder Judiciário para ver seu direito assistido, e, diante de todo exposto, esta Recorrente Requer:

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
Pça Sto Antônio, 48 –sala 01 –Poá – SP –CEP: 08550-050  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Leonardo Vallardi, 155 – Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07090-080  
Tel/Fax: (11) 6464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)





**DUCTBUSTERS®**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**DUCTBUSTERS**  
Uma empresa de qualidade do ar de interiores  
certificada ISO 9001 versão 2000 pela Rina

- Inabilitação e Desclassificação da Empresa AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, por descumprimento das exigências de qualificação técnica constantes dos itens 4.1.3 e 4.1.3.1 do Anexo II do Edital.

- Análise da documentação constante do Envelope nº 2 – Habilitação - da Empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA, que cumpriu todos os termos do Instrumento Convocatório, tem vasta experiência no ramo, comprovada por diversos Atestados de Capacidade Técnica, inclusive o Certificado de Regularidade IBAMA.

- Seja declarada como vencedora do Certame a Empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA, por ter apresentado todos documentos de Habilitação em plena compatibilidade com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

- Caso o entendimento da Pregoeira seja pela manutenção da Habilitação da Empresa AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, o que admitimos hipoteticamente, que emita parecer fartamente motivado e fundamentado que sustente Habilitação desta Empresa.

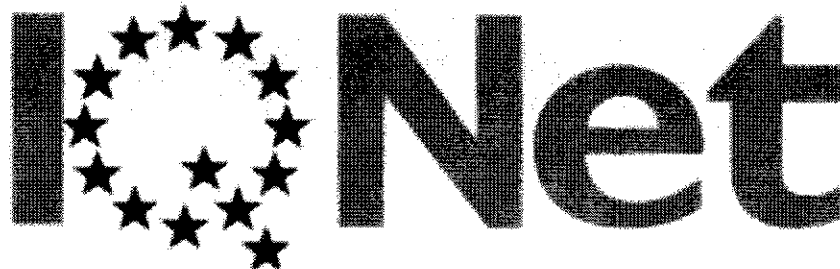
Termos em que,

Requer Provimento.

Poá, 22 de Junho de 2009.

**HAMILTON DE BRITO NETO**  
DIRETOR

**LEANDRO ROSAS DE BRITO**  
DIRETOR



THE INTERNATIONAL CERTIFICATION NETWORK

# CERTIFICATE

IQNet and its partner

**CISQ/RINA**

hereby certify that the organization

**CRYSTAL CLEAR CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR DE INTERIORES LTDA**

RUA LEONARDO VALLARDI, 155 - GUARULHOS - SP - BRASIL

in the following operative units

RUA LEONARDO VALLARDI, 155 - GUARULHOS - SP - BRASIL

for the following field of activities

DESIGN AND DEVELOPMENT OF HEATING, VENTILATION, AIR-CONDITIONING (HVAC) AND EXHAUST SYSTEMS, PROVISION OF INDOOR AIR QUALITY MONITORING SERVICES INCLUDING PREVENTIVE AND CORRECTIVE MAINTENANCE ON HVAC EQUIPMENT, CLEANING AND SANITIZATION OF DUCTS AND CLIMATIZED ENVIRONMENTS, COLLECTION OF SAMPLES FOR MICROBIOLOGICAL ANALYSES, TRADE OF HVAC EQUIPMENT

has implemented and maintains a

## Quality Management System

which fulfills the requirements of the following standard

**ISO 9001:2000**

*Registration Number:*

**IT-36601**

First issue : 2004-07-13

Current issue : 2007-10-16



*Rene Wasmer*  
Rene Wasmer

*President of IQNET*



*Gianrenzo Prati*  
Gianrenzo Prati

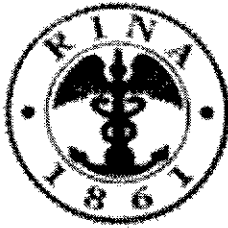
*President of CISQ*

*IQNet partners\*:*

AENOR Spain AFAQ AFNOR France AIB-Vincotte International Belgium ANCE Mexico APCER Portugal CISQ Italy CQC China  
CQM China CQS Czech Republic Cro Cert Croatia DQS Germany DS Denmark ELOT Greece FCAV Brasil  
FONDONORMA Venezuela HKQAA Hong Kong China ICONTEC Colombia IMNC Mexico Inspecta Certification Finland  
IRAM Argentina JQA Japan KFO Korea MSZT Hungary Nemko AS Norway NSAI Ireland PCBC Poland QMI Canada  
Quality Austria Austria RR Russia SAI Global Australia SII Israel SIQ Slovenia SIRIM QAS International Malaysia  
SQS Switzerland SRAC Romania TEST St Petersburg Russia TUCS Serbia

IQNet is represented in the USA by: AFAQ AFNOR, AIB-Vincotte International, CISQ, DQS, NSAI Inc., QMI and SAI Global

\*The list of IQNet partners is valid at the time of issue of this certificate. Updated information is available under [www.iqnet-certification.com](http://www.iqnet-certification.com)



# RINA

www.rina.org

**Net**

**CERTIFICADO N°**  
**11334/04/U**  
**CERTIFICATE No.**

Certificamos que o Sistema de Gestão de Qualidade de / It is hereby certified that the Quality Management System of

## **CRYSTAL CLEAR CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR DE INTERIORES LTDA**

RUA LEONARDO VALLARDI, 155 - GUARULHOS - SP - BRASIL

Nas seguintes unidades operacionais / In the following operational units

RUA LEONARDO VALLARDI, 155 - GUARULHOS - SP - BRASIL

Encontra-se em conformidade com a norma / It is compliance with the standard

### **ISO 9001:2000**

Para as seguintes atividades / For the following activity(ies) of activities

PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA CLIMATIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS CLIMATIZADOS E DE EXAUSTÃO PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR DE INTERIORES COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE DUTOS E REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

DESIGN AND DEVELOPMENT OF HEATING, VENTILATION, AIR-CONDITIONING (HVAC) AND EXHAUST SYSTEMS; PROVISION OF INDOOR AIR QUALITY MONITORING SERVICES INCLUDING PREVENTIVE AND CORRECTIVE MAINTENANCE ON HVAC EQUIPMENT, CLEANING AND SANITIZATION OF DUCTS AND CLIMATIZED ENVIRONMENTS, COLLECTION OF SAMPLES FOR MICROBIOLOGICAL ANALYSES, TRADE OF HVAC EQUIPMENT

A validade deste certificado depende do resultado de uma auditoria anual/regular e de uma auditoria completa a cada três anos, realizadas no Sistema de Gestão.  
The validity of this certificate is dependent on an annual / or biennially audit and on a complete review, every three years, of the management system.

O uso e validade deste certificado está sujeito à conformidade com o Regulamento RINA - Regulamento para Certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade.  
The use and validity of this certificate are subject to compliance with the RINA Regulation - Rules for the certification of Quality Management Systems.

Primeira emissão  
First Issue  
13.07.2004

Emissão em vigor  
Current Issue  
16.10.2007

Dr. Ing. Domenico Andreatta  
(Director of Certification and Services Division)

**RINA SpA**  
Via Cassica 12 - 10128 Genova Italy



Qualidade  
detalhes  
Data de  
Automa  
O  
regista  
Por meio

EA 34  
EA 35

**CISQ**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CRYSTAL CLEAR CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR DE INTERIORES LIMITADA**

CNPJ/MF 03.541.616/0001-68

NIRE 352.178.135-84

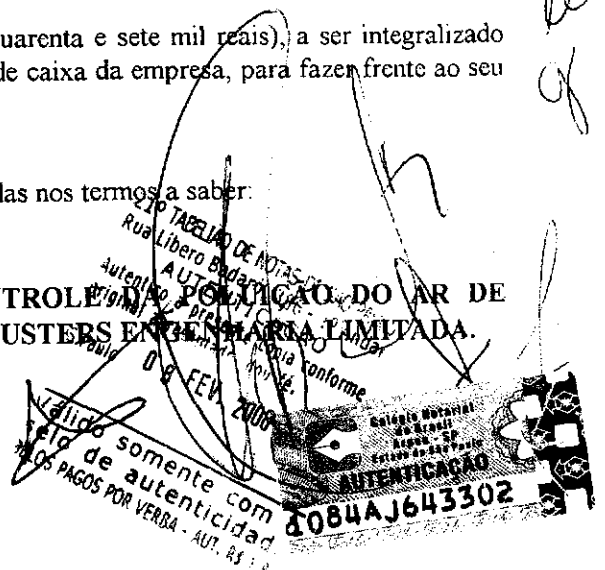
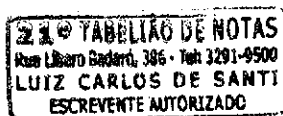
**HAMILTON DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 4.174.389 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.909.578-49, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.815.228 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.989.318-00, residente e domiciliada na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, São Paulo, Estado de São Paulo; **HAMILTON DE BRITO NETO**, brasileiro, maior, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 22.468.906-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.468.548-40, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº165, Tremembé, Estado de São Paulo, Capital; **LEANDRO ROSAS DE BRITO**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº. 23.385.971-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.463.858-31, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº125, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **JOSÉ RUBENS FARIA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 10.192.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.238.918-42, residente e domiciliado na Rua Apinagés, nº 352, apartamento 14, Perdizes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **GUILHERME FRANCISCO BOTANA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº3.912.651 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.480.438-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miranda, nº 148, Vila Augusta, Guarulhos, Estado de São Paulo, **únicos sócios da sociedade limitada CRYSTAL CLEAR CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR DE INTERIORES LTDA.**, com sede na Praça Santo Antônio, nº 48, sala 01, Centro, CEP 08550-000, Poá, Estado de São Paulo com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 352.178.135-84, cadastrada no CNPJ/MF sob o número 03.541.616/0001-68, com última alteração contratual registrada sob o número 226.200/06-1, tem entre si justo e avençado as seguintes alterações contratuais:

- a) Alterar a Razão Social da Empresa;
- b) Alterar o Objeto Social da Empresa;
- c) Alterar o número do logradouro da filial, realizado pela Prefeitura Municipal, de 143 para 155 da Rua Leonardo Vallardi, restando estabelecido o endereço da filial: Rua Leonardo Vallardi, nº 155, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07090-080, CNPJ/MF sob o nº 03.541.616/0002-49, NIRE 359.026.067-69.
- d) Admitir, na sociedade, como sócio o Sr. **NILSON MAURO DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.170.936 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 083.984.188-42, residente e domiciliado na Rua Vileta, nº 55, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03162-140.
- e) O sócio admitido integraliza, neste ato, R\$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde a 3.000 (três mil) cotas no capital social. O capital foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- f) Aumentar o capital social em R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais), a ser integralizado pelos sócios abaixo identificados, na medida da necessidade de caixa da empresa, para fazer frente ao seu plano de investimento.

Diante das decisões dos sócios, as Cláusulas abaixo serão alteradas nos termos a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade antes denominada **CRYSTAL CLEAR CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR DE INTERIORES LIMITADA**, passará a denominar-se: **DUCTBUSTERS ENGINEERING LTDA.**



## CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social passa a ser: 1) prestação de serviços de Construções e Reformas nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica, Elétrica e Hidráulica; 2) prestar serviços de qualidade do ar em ambiente interno em locais residenciais ou destinados ao exercício de atividades industriais, comerciais ou profissionais, realizando serviços de monitoramento da qualidade do ar, manutenção, limpeza, higienização e sanitização de dutos e equipamentos de ar condicionado e ambientes climatizados, análises microbiológicas; e, comercializar, locar e instalar equipamentos de ar condicionado, bem como de refrigeração comercial incluindo a prestação de serviços de manutenção e comercialização de peças para esses equipamentos; elaboração e execução de projetos de sistemas climatizados; 3) prestar serviços de manutenção predial e industrial: preventiva, preditiva e corretiva, incluindo: projetos, instalação, manutenção e reformas da parte elétrica, hidráulica, obras civis, telecomunicações e mecânica; 4) gerenciamento e administração de serviços de terceiro.

O Parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** A atividade de comercialização de equipamentos e peças de ar condicionado será exercida exclusivamente pela filial na Rua Leonardo Vallardi, nº 155, Centro, CEP 07090-080, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 03.541.616/0002-49 e na Fazenda Estadual sob o número 336.697.166.117. Não será exercida atividade de prestação de serviços nesta filial.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é aumentado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) integralizados neste ato pelo sócio admitido, Sr. NILSON MAURO DE BRITO, equivalente a 3.000 (três mil) cotas no capital social, e, R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) a ser integralizado pelos sócios na medida da necessidade de caixa da empresa, para fazer frente ao seu plano de investimento, conforme quadro abaixo, equivalente a 247.000 (duzentas e quarenta e sete mil) quotas. O Capital Social passará de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	A INTEGRALIZAR		NOVO CAPITAL SOCIAL	
	QUOTAS	VALOR	QUOTAS	VALOR
HAMILTON DE BRITO JUNIOR	22.000	R\$ 22.000,00	212.000	R\$ 212.000,00
MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO	175.000	R\$ 175.000,00	375.000	R\$ 375.000,00
HAMILTON DE BRITO NETO	25.000	R\$ 25.000,00	75.000	R\$ 75.000,00
LEANDRO ROSAS DE BRITO	25.000	R\$ 25.000,00	75.000	R\$ 75.000,00
JOSÉ RUBENS FARIA DE SOUZA	0	R\$ 0	5.000	R\$ 5.000,00
GUILHERME FRANCISCO BOTANA	0	R\$ 0	5.000	R\$ 5.000,00
NILSON MAURO DE BRITO	0	R\$ 0	3.000	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>247.000</b>	<b>R\$ 247.000,00</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são destacados para a filial sito na Rua Leonardo Vallardi, nº 143, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.541.616/0002-49.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócios é, na forma do artigo 1052 do Código Civil, limitada a importância ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, parte ou a totalidade de suas quotas, aos demais cotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio outorgante.

21º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Libero Gadani, 386 - Tel: 3291-9509  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Gadani, 386 - Tel: 3291-9509  
AUTÊNTICAÇÃO  
Autentico a autenticidade do original apresentado pelo outorgante em 16/08/2007  
FEN 2007  
válido como meio de autenticação dos pagos por verba  
CARTÃO NOTARIAL Nº 0084J643320  
0084J643320



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA

**HAMILTON DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 4.174.389-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.909.578-49, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.815.228 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.989.318-00, residente e domiciliada na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, São Paulo, Estado de São Paulo; **HAMILTON DE BRITO NETO**, brasileiro, maior, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 22.468.906-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.468.548-40, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº165, Tremembé, Estado de São Paulo, Capital; **LEANDRO ROSAS DE BRITO**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº. 23.385.971-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.463.858-31, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº125, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **JOSÉ RUBENS FARIA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 10.192.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.238.918-42, residente e domiciliado na Rua Apinagés, nº 352, apartamento 14, Perdizes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **GUILHERME FRANCISCO BOTANA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº3.912.651 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.480.438-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miranda, nº 148, Vila Augusta, Guarulhos, **NILSON MAURO DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.170.936 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 083.984.188-42, residente e domiciliado na Rua Vileta, nº 55, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, **únicos sócios da sociedade limitada DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, com sede na Praça Santo Antônio, nº 48, sala 01, Centro, CEP 08550-000, Poá, Estado de São Paulo com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 352.178.135-84, cadastrada ano CNPJ/MF sob o número 03.541.616/0001-68, com última alteração contratual registrada sob o número 226.200/06-1, estabelecem, os sócios, as cláusulas e condições que a sociedade deverá atender durante sua existência:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

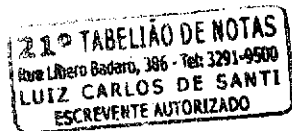
A sociedade gira sob a denominação de **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, com sede no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Praça Santo Antônio, nº 48, sala 01, Centro, CEP 08550 000.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui uma filial no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Leonardo Vallardi, nº 155, Centro, CEP 07090-080.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social é: 1) prestação de serviços de Construções e Reformas nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica, Elétrica e Hidráulica; 2) prestar serviços de qualidade do ar em ambiente interno em locais residenciais ou destinados ao exercício de atividades industriais, comerciais ou profissionais, realizando serviços de monitoramento da qualidade do ar, manutenção, limpeza e sanitização de dutos e equipamentos de ar condicionado, análises microbiológicas; e, comercializar, locar e instalar equipamentos de ar condicionado, bem como de refrigeração comercial incluindo a prestação de serviços de manutenção e comercialização de peças para esses equipamentos; elaboração e execução de projetos de sistemas climatizados; 3) prestar serviços de manutenção predial e industrial: preventiva, preditiva e corretiva, incluindo: projetos, instalação, manutenção e reformas da parte elétrica, hidráulica, obras civis, telecomunicações e mecânica; 4) gerenciamento e administração de serviços de terceiro.

**Parágrafo Único:** A atividade de comercialização de equipamentos e peças de ar condicionado será exercida exclusivamente pela filial na Rua Leonardo Vallardi, nº 143, Centro, CEP 07090-080, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 03.541.616/0001-68, na Fazenda Estadual sob o número 336.697.166.117. Não será exercida atividade de prestação de serviços nesta filial.



## CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais) integralizado em moeda corrente nacional, e R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) a ser integralizado, dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1.00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HAMILTON DE BRITO JUNIOR	212.000	R\$ 212.000,00
MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO	375.000	R\$ 375.000,00
HAMILTON DE BRITO NETO	75.000	R\$ 75.000,00
LEANDRO ROSAS DE BRITO	75.000	R\$ 75.000,00
JOSÉ RUBENS FARIA DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00
GUILHERME FRANCISCO BOTANA	5.000	R\$ 5.000,00
NILSON MAURO DE BRITO	3.000	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são destacados para a filial sito na Rua Leonardo Vallardi, nº 143, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.541.616/0002-49.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócios é, na forma do artigo 1052 do Código Civil, limitada a importância ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, parte ou a totalidade de suas quotas, aos demais cotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou dos sócios representantes da maioria do capital social, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

## CLÁUSULA QUARTA

A administração, gerência e representação da sociedade incumbe a sócia **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**, isoladamente, podendo outorgar a favor dos demais sócios, ou a terceiros, Procuração com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá a sócia administradora a representação da sociedade na prática de atos necessários e ou convenientes à administração da sociedade para: a) movimentação bancária; b) representação a sociedade perante empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; c) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive determinando os respectivos termos, preços e condições.

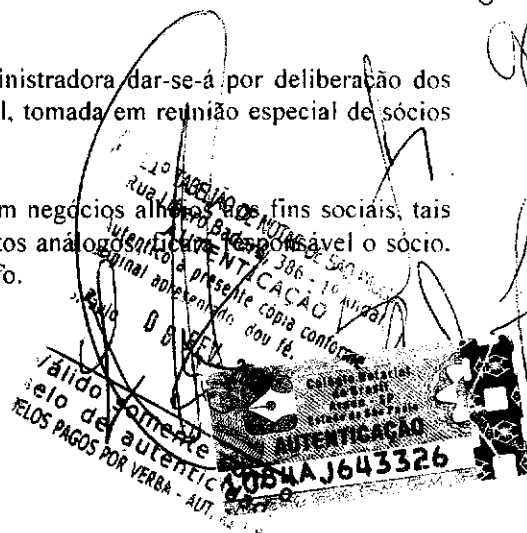
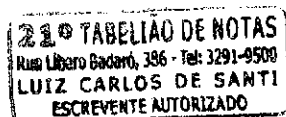
**Parágrafo Segundo:** Em havendo outorga de Procuração, o(s) procurador(es) poderá(ão) agir isoladamente, observando os limites estabelecidos no instrumento de Procuração, porém, os seguintes atos só terão validade com assinatura da sócia administradora em conjunto com um dos procuradores ou com assinatura de dois procuradores conjuntamente:

- contratação de empréstimo;
- venda de bens imóveis.

**Parágrafo Segundo:** Em licitações, promovidas por entes públicos ou privados, a sociedade pode ser representada por qualquer dos sócios isoladamente.

**Parágrafo Terceiro:** A nomeação e a exoneração da sócia administradora dar-se-á por deliberação dos sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, tomada em reunião especial de sócios cotistas.

**Parágrafo Quarto:** Fica proibido o uso do nome da sociedade em negócios alheios, fins sociais, tais como avais, endossos, fianças, saques de favor e outros documentos análogos, sem a assinatura do sócio, administrador ou procurador que infringir o disposto nesse parágrafo.





## CLÁUSULA QUINTA

A título de *pro-labore* apenas a sócia **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO** terá direito as retiradas mensais no valor a ser convencionado entre os sócios obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente no país.

## CLÁUSULA SEXTA

O ano social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano e ao fim de cada exercício será levantado um balanço geral e apurado o resultado.

**Parágrafo Primeiro:** Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão se reunir com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o destino a ser dado com o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Os lucros líquidos ou prejuízos anualmente obtidos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas de capital social de cada um, podendo, por deliberação da totalidade do capital social, haver divisão desproporcional ao capital social, ou, por deliberação da maioria do capital social, poderá permanecer em conta de reservas para aplicação em aumento de capital, ou, serem deixados em suspenso para o exercício seguinte.

## CLÁUSULA OITAVA

A sociedade iniciou suas atividades em 07 de dezembro de 1.999 e durará por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução total da sociedade o seu patrimônio líquido será destinado aos sócios, cabendo para cada um a exata proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo Segundo:** Quando for deliberada a liquidação da sociedade deverá no mesmo instrumento ser nomeado, dentre os sócios administradores, um liquidante.

## CLÁUSULA NONA

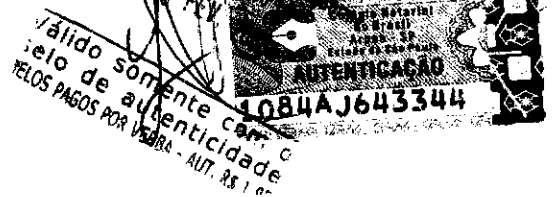
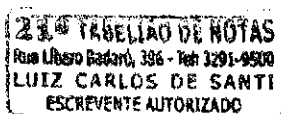
As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um dos administradores ou por sócios que representem, no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo:** Salvo disposição em sentido contrário na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou neste Contrato Social, as deliberações sociais, só serão tomadas pela vontade dos sócios cotistas que representem a maioria do capital social e serão sempre válidas e obrigatórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, extinção, morte ou a exclusão de quaisquer dos sócios não afetará a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo resolvam a extinção. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos aos seus herdeiros, ou sucessores, em até doze parcelas mensais, consecutivas e iguais.



**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

O presente contrato social reger-se-á pelo que dispõe a Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente, pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76), com todas as suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**


Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Poá.

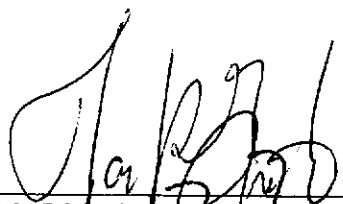
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

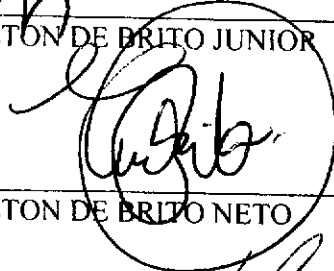
A administradora ora conduzida ao cargo de administração, declara, na forma do disposto no parágrafo primeiro, do art. 1011, do Código Civil Brasileiro, que não está impedida por lei especial, e nem condenada ou se encontra sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato: ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que a impeça de exercer atividades mercantis.


E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Poá, 19 de setembro de 2007.

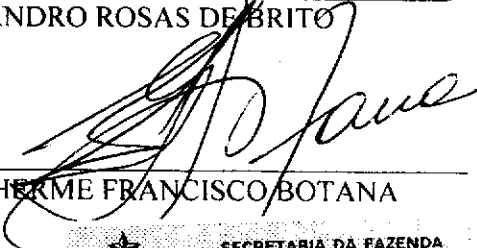
  
\_\_\_\_\_  
HAMILTON DE BRITO JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSEPHA ROSAS DE BRITO

  
\_\_\_\_\_  
HAMILTON DE BRITO NETO

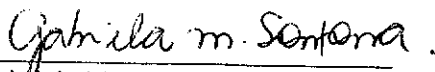
  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO ROSAS DE BRITO

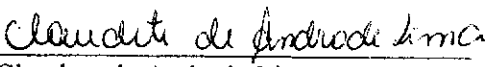
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS FARIA DE SOUZA

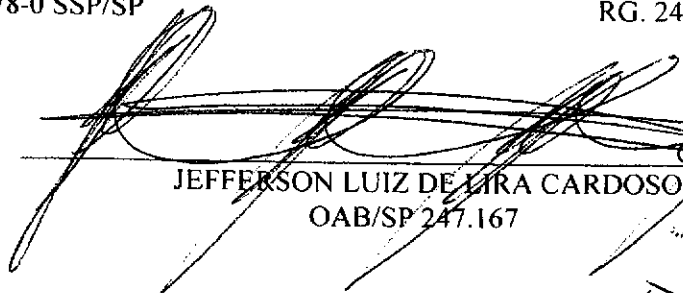
  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME FRANCISCO BOTANA

  
\_\_\_\_\_  
NILSON MAURO DE BRITO

Testemunhas :

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Moraes Santana  
RG. 34.820.378-0 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
Claudete de Andrade Lima  
RG. 24.140.501-4 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON LUIZ DE LIRA CARDOSO  
OAB/SP 247.167

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 35.590/08-7  
CRISTIANE LILVA F. CORRÊA  
SECRETARIA GERAL  


**JUCESP**

**TABELIAO DE NOTAS**  
Rua Libero Badard, 386 - Tel 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

DEPARTAMENTO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badard, 386 - 1º Andar  
AUTENTICACAO  
Original apresentado  
Poá, 08 de FEV  
VALIDO SOMENTE COM  
elo de autenticidade  
ELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RE 1 R  
